

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Controle e Auditoria**

**Relatório de Monitoramento n.º 01  
CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000  
Auditoria Sistêmica sobre a Gratificação  
por Exercício Cumulativo de Jurisdição  
- TRT 15ª Região -**

**Órgão Auditado:** Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

**Cidade Sede:** Campinas/SP

**Período da Realização:** abril de 2016 a fevereiro de 2017

**Área Auditada:** Concessão e Pagamento da Gratificação por  
Exercício Cumulativo de Jurisdição

**Data do Relatório de Auditoria:** 13/3/2017

**Data de Publicação do Acórdão:** 14/11/2017

**ABRIL/2020**

# SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES.....	7
2.1.	PAGAMENTOS DE GECJ REFERENTES A PERÍODOS INFERIORES A QUATRO DIAS ÚTEIS.....	8
2.2.	PAGAMENTOS DE GECJ RELATIVOS A PERÍODOS INFERIORES A TRINTA DIAS SEM A EXCLUSÃO DE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS.....	17
3.	BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES 4.2.12.6, 4.2.12.8, 4.2.12.9 E 4.2.12.11 .....	26
4.	EFEITOS DO NÃO CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES 4.2.12.7 E 4.2.12.10.....	26
5.	CONCLUSÃO.....	26
6.	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....	28



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 1. INTRODUÇÃO

A auditoria sistêmica para avaliar a aplicação dos dispositivos da Resolução CSJT n.º 155, de 23/10/2015, que regulamenta a concessão e o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ) aos magistrados da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, realizada no período de novembro de 2015 a abril de 2016, cumpriu determinação da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho consignada no Ofício CSJT.GP.CPROC n.º 010/2016.

O escopo da auditoria contemplou a área de Gestão de Pessoas, especificamente as concessões e os respectivos pagamentos de GECJ, relativos ao período de novembro de 2015 a abril de 2016.

Em face das constatações do trabalho realizado, o Conselheiro Relator, Ministro Renato de Lacerda Paiva, aprofundou a análise da matéria e sugeriu efeito normativo às seguintes questões relativas à GECJ:

- a validade da concessão de GECJ a magistrado que acumula a sua atuação em Vara do Trabalho com a atividade em Núcleos Especializados em Execução da Justiça do Trabalho, bem como em Núcleos de Conciliação;
- a possibilidade de se conceder a gratificação mesmo se ambos os magistrados estiverem em atividade na Vara do Trabalho, quando esta receber mais de 3.000 processos novos por ano;
- a possibilidade do acúmulo de jurisdição, para fins de GECJ, no caso de o Desembargador cumular atuação nas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Turmas e em Seção Especializada Única, entendendo-se nesse conceito os casos de Tribunais que possuem uma única seção responsável por dissídios individuais e a outra encarregada dos dissídios coletivos. Para tanto, deve-se observar, ainda, que nem todos os Desembargadores fazem parte de um dos órgãos jurisdicionais especializados; e

- a possibilidade do acúmulo de jurisdição, para fins de GECJ, no caso de o Desembargador cumular atuação nas Turmas e em Núcleos Especializados em Conciliação no 2º grau.

Acordaram os membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, nos termos da fundamentação, imprimindo ao Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 efeito normativo e vinculante aos Tribunais Regionais do Trabalho.

Cabe salientar que a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA) impetrou Pedido de Esclarecimento dos seguintes pontos:

1) validade do pagamento da GECJ pela atuação cumulativa em Varas do Trabalho e Juizados Especiais da Infância e Adolescência; oportunidade em que o Ministro Relator esclareceu que, na presente situação, a GECJ será devida ao magistrado somente se este estiver respondendo concomitantemente por Vara do Trabalho e por Vara do Trabalho especializada no Julgamento de reclamações trabalhistas envolvendo criança ou adolescentes menores de 18 anos;

2) validade do pagamento da GECJ a magistrados de segundo grau pela atuação cumulativa em Turmas e Seções



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Especializadas; o Ministro Relator destacou que o procedimento de auditoria não é o mecanismo apropriado para se questionar a validade de ato normativo do CSJT. De todo modo, explicou que, ao homologar o achado de auditoria em relação ao TRT da 5ª Região, deixou claro o seu posicionamento acerca da matéria, ratificando os critérios estabelecidos na Res. CSJT n.º 155/2015 no tocante a magistrados de segundo grau, além de conferir a interpretação mais adequada ao termo "Seção Especializada única";

3) validade da regulamentação interna do TRT da 21ª Região quanto aos órgãos passíveis de acumulação para fins de pagamento da GECJ; o Ministro Relator esclarece que não homologou a proposta de encaminhamento dirigida ao TRT da 21ª Região no item 1.5, que diz; "excluir, do inciso III do art. 2º da Resolução Administrativa TRT 21 nº 11/2016, os Órgãos Jurisdicionais não previstos no § 1º do art. 3ª da Resolução CSJT n.º 155/2015, e revogar o parágrafo único do art. 12 da mesma resolução administrativa".

Assim, acordaram os membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, acolher, em parte, o recurso para prestar esclarecimentos adicionais, nos termos da fundamentação deste voto, com o acréscimo de que, por força do art. 3º, § 1º, II, da Resolução CSJT n.º 155/15, a GECJ será devida ao magistrado se este estiver respondendo concomitantemente por Vara do Trabalho e por Vara do Trabalho especializada no julgamento de reclamações trabalhistas envolvendo criança ou adolescentes menores de 18 anos.

Por fim, no que se refere ao TRT da 15ª Região, o Plenário do CSJT, ao proferir o Acórdão CSJT-A-4607-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

75.2016.5.90.0000, determinou a adoção de seis medidas saneadoras, as quais são objeto do presente monitoramento<sup>1</sup>:

4.2.12.6. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos em razão de terem sido considerados devidos períodos de substituição inferiores a quatro dias úteis, em desrespeito ao artigo 6º, caput, da Resolução CSJT n.º 155/2015, a exemplo do descrito no QUADRO 51 deste relatório; (Achado 2.4)

4.2.12.7. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 51 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)

4.2.12.8. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que somente ocorram pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos superiores a quatro dias

<sup>1</sup> As deliberações 4.2.12.1 e 4.2.12.2 do relatório de auditoria não foram homologadas pelo CSJT, *in verbis*: "deixo de homologar, nesse particular, o relatório final da auditoria, para imprimir efeito vinculante e normativo a este acórdão no sentido de reconhecer a validade da concessão de GECJ a magistrado que acumula a sua atuação em Vara do Trabalho com a atividade em Núcleos Especializados em Execução da Justiça do Trabalho, bem como em Núcleos de Conciliação".

Da mesma forma, as deliberações 4.2.12.3 a 4.2.12.5 não foram homologadas pelo CSJT, *in verbis*: "deixo de homologar o relatório da CCAUD, no particular, atribuindo efeito normativo e vinculante no sentido de admitir o acúmulo de jurisdição, para fins de GECJ, no caso de o Desembargador cumular atuação nas Turmas e em Núcleos Especializados em Conciliação no 2º grau".



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

úteis no mês de calendário, nos termos do artigo 6º, caput e § 4º, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)

4.2.12.9. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias, a exemplo do descrito no QUADRO 52 deste relatório; (Achado 2.4)

4.2.12.10. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 52 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)

4.2.12.11. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)

## **2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## **2.1. Pagamentos de GECJ referentes a períodos inferiores a quatro dias úteis**

### **2.1.1. Deliberações**

4.2.12.6. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos em razão de terem sido considerados devidos períodos de substituição inferiores a quatro dias úteis, em desrespeito ao artigo 6º, *caput*, da Resolução CSJT n.º 155/2015, a exemplo do descrito no QUADRO 51 deste relatório; (Achado 2.4)

4.2.12.7. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 51 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)

4.2.12.8. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que somente ocorram pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos superiores a quatro dias úteis no mês de calendário, nos termos do artigo 6º, *caput* e § 4º, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### 2.1.2. Situação que levou à proposição das deliberações

Da análise dos documentos e informações encaminhados pelo TRT da 15ª Região, bem como considerando a manifestação e respectivos documentos encaminhados pelo Tribunal Regional em face do Relatório de Fatos Apurados, constataram-se 49 pagamentos de GECJ referentes a períodos inferiores a quatro dias úteis, conforme reproduzido no QUADRO 1 a seguir.

Em reais

QUADRO 1 PAGAMENTOS DE GECJ EM QUANTIDADE INFERIOR A QUATRO DIAS ÚTEIS TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO							
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT					APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO		DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (B)	(C) = (B) - (A)
28030100	abr/2016	fev/2016	305,56	1	0	0,00	-305,56
28270100	fev/2016	dez/2015	611,11	2	0	0,00	-611,11
36190100	abr/2016	fev/2016	321,64	1	0	0,00	-321,64
36990100	mai/2016	mar/2016	964,92	3	0	0,00	-964,92
37050100	mai/2016	mar/2016	964,92	3	0	0,00	-964,92
37370100	fev/2016	dez/2015	321,64	1	0	0,00	-321,64
37480100	mar/2016	nov/2015	643,28	2	0	0,00	-643,28
37760100	fev/2016	dez/2015	643,28	2	0	0,00	-643,28
37830100	mai/2016	mar/2016	321,64	1	0	0,00	-321,64
38140100	abr/2016	nov/2015	643,28	2	0	0,00	-643,28
38140100	abr/2016	mar/2016	964,92	3	0	0,00	-964,92
38170100	abr/2016	fev/2016	321,64	1	0	0,00	-321,64
38600100	fev/2016	nov/2015	643,28	2	0	0,00	-643,28
38690100	fev/2016	dez/2015	964,92	3	0	0,00	-964,92
38870100	mar/2016	nov/2015	611,11	2	0	0,00	-611,11
44850100	mar/2016	nov/2015	643,28	2	0	0,00	-643,28
44850100	mar/2016	dez/2015	321,64	1	0	0,00	-321,64
67830100	mar/2016	dez/2015	611,11	2	0	0,00	-611,11
67890100	jan/2016	nov/2015	305,56	1	0	0,00	-305,56
70050100	mar/2016	nov/2015	643,28	2	0	0,00	-643,28
75630100	mai/2016	abr/2016	305,56	1	0	0,00	-305,56
77770100	mar/2016	dez/2015	305,56	1	0	0,00	-305,56
79400100	mar/2016	nov/2015	611,11	2	0	0,00	-611,11
81280100	mar/2016	dez/2015	916,67	3	0	0,00	-916,67
82040100	mar/2016	jan/2016	611,11	2	0	0,00	-611,11
82200100	mai/2016	abr/2016	916,67	3	0	0,00	-916,67
82360100	mai/2016	jan/2016	916,67	3	0	0,00	-916,67
83970100	mar/2016	jan/2016	916,67	3	0	0,00	-916,67
95820100	abr/2016	fev/2016	305,56	1	0	0,00	-305,56
99510100	mai/2016	jan/2016	305,56	1	0	0,00	-305,56
105030100	jan/2016	nov/2015	305,56	1	0	0,00	-305,56



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 1 PAGAMENTOS DE GECJ EM QUANTIDADE INFERIOR A QUATRO DIAS ÚTEIS TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO							
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT					APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO		DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (B)	(C) = (B) - (A)
105040100	mar/2016	dez/2015	611,11	2	0	0,00	-611,11
109260100	abr/2016	nov/2015	916,67	3	0	0,00	-916,67
109600100	mar/2016	dez/2015	916,67	3	0	0,00	-916,67
109650100	fev/2016	dez/2015	611,11	2	0	0,00	-611,11
111950100	abr/2016	nov/2015	611,11	2	0	0,00	-611,11
112950100	mai/2016	mar/2016	611,11	2	0	0,00	-611,11
112950100	mai/2016	abr/2016	611,11	2	0	0,00	-611,11
115920100	jan/2016	nov/2015	611,11	2	0	0,00	-611,11
115940100	jan/2016	nov/2015	611,11	2	0	0,00	-611,11
116120100	fev/2016	nov/2015	611,11	2	0	0,00	-611,11
116210100	abr/2016	nov/2015	916,67	3	0	0,00	-916,67
116300100	abr/2016	dez/2015	305,56	1	0	0,00	-305,56
116300100	abr/2016	jan/2016	305,56	1	0	0,00	-305,56
116320100	mar/2016	nov/2015	611,11	2	0	0,00	-611,11
116650100	mar/2016	dez/2015	916,67	3	0	0,00	-916,67
118710100	mai/2016	mar/2016	916,67	3	0	0,00	-916,67
118710100	mai/2016	abr/2016	611,11	2	0	0,00	-611,11
119490100	fev/2016	nov/2015	611,11	2	0	0,00	-611,11

Fonte: QUADRO 51 do Relatório de Auditoria Sistemática sobre GECJ.

### 2.1.3. Providências adotadas e comentários do gestor

Em resposta à RDI CCAUD n.º 159/2019, o TRT da 15ª Região informou que foi realizada a revisão das concessões da GECJ e que foi autuado o PROAD n.º 24930/2019, no qual estão compilados os resultados dos levantamentos efetuados, em fase instrutória, para oportuno exame pelo Egrégio Órgão Especial do Regional, visando à reposição dos valores apurados como pagos indevidamente.

Quanto ao aprimoramento dos mecanismos de controle, a Corte Regional informou, *in verbis*:

#### Resposta à RDI CCAUD n.º 159/2019 (30/10/2019)

Conforme esclarecimento da Assessoria de Apoio aos Magistrados, área responsável pela apuração das circunstâncias ensejadoras do pagamento de GECJ, os pagamentos relativos às situações identificadas no Quadro 51 decorriam de controles manuais, pelos quais se contabilizavam os períodos inferiores a 4 dias úteis em



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

um mês para compor a soma de outros meses, até alcançar o mínimo de 4 dias úteis.

Todavia, a partir de julho/2016, tal procedimento foi modificado, em conformidade com o decidido no Protocolo Administrativo n.º 11732/2016, pelo Desembargador Presidente do Tribunal à época.

**Atualmente, o Tribunal instituiu sistema informatizado para o processamento da GECJ, não se admitindo o cômputo de dias úteis de meses diversos.** (grifo nosso)

Posteriormente, por meio do Ofício n.º 073/2020-GP, de 16/4/2020, a Corte Regional informou *in verbis*:

**Ofício n.º 073/2020-GP, de 16/4/2020**

[...] por relevância e por envolver muitos magistrados, foi determinado o encaminhamento dos autos (PROAD n.º 24930/2019) para análise do Órgão Especial desta Corte. O processo foi encaminhado, em 2/3/2020, para a Vice-Presidência Administrativa, responsável pela pauta do Colegiado Especial.

No entanto, em virtude da grave pandemia que acomete o país (COVID-19), com recomendação de isolamento social temporário e determinação de teletrabalho obrigatório (Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR n.º 003/2020), por ora não há previsão de realização de sessão administrativa. Assim, o questionamento feito pelo CSJT fica na dependência dos desdobramentos provenientes das restrições quanto ao convívio social, impostas pelas autoridades governamentais, ou até que haja definição de nova data e efetiva realização da referida sessão do Órgão Especial, que deliberará sobre o assunto. (grifo nosso)

#### 2.1.4. Análise

Verificou-se que o TRT apresentou o resultado da revisão realizada no PROAD n.º 24930/2019 sobre os valores pagos a título de GECJ, no período de novembro/2015 a janeiro/2018, abrangendo as deliberações 4.2.12.6 e 4.2.12.9, inclusive considerando os reflexos dos pagamentos na Gratificação Natalina, constantes do Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, conforme apresentado no QUADRO 2 a seguir.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em reais

QUADRO 2				
PROAD 24930/2019 - REVISÃO TRT 15 - PERÍODO: NOVEMBRO/2015 A JANEIRO/2018 - VALORES LÍQUIDOS CONSOLIDADOS - QUADRO 51 (DELIBERAÇÃO 4.2.12.6) E QUADRO 52 (DELIBERAÇÃO 4.2.12.9)				
Nº	NOME DO MAGISTRADO	4.2.12.6 QUADRO 51	4.2.12.9 QUADRO 52	TOTAL
1	ADELINA MARIA DO PRADO FERREIRA	321,64	643,28	964,92
2	ADRIANA FONSECA PERIN	321,64	-	321,64
3	ADRIANE DA SILVA MARTINS	1.222,23	5.732,14	6.954,37
4	ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA	-	-	-
5	ADRIENE SIDNEI DE MOURA DAVID DIAMANTINO	-	3.207,25	3.207,25
7	AFRANIO FLORA PINTO	964,92	-	964,92
8	ALESSANDRA REGINA TREVISAN LAMBERT	611,11	1.527,78	2.138,89
9	ALESSANDRO TRISTAO	-	1.286,56	1.286,56
10	ALEXANDRE FRANCO VIEIRA	-	611,11	611,11
11	ALEXANDRE GARCIA MULLER	-	1.286,56	1.286,56
12	ALEXANDRE KLIMAS	-	2.138,90	2.138,90
13	ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN	-	1.599,05	1.599,05
14	ANA CLAUDIA PIRES FERREIRA DE LIMA	-	3.216,39	3.216,39
15	ANA CLAUDIA TORRES VIANNA	-	1.599,05	1.599,05
16	ANA FLAVIA DE MORAES GARCIA CUESTA	-	1.454,33	1.454,33
17	ANA MARIA EDUARDO DA SILVA	1.527,79	611,11	2.138,90
18	ANA MISSIATO DE BARROS PIMENTEL	916,67	-	916,67
19	ANA PAULA ALVARENGA MARTINS	964,92	1.920,70	2.885,62
20	ANANDA TOSTES ISONI	-	2.908,63	2.908,63
21	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO	-	2.563,97	2.563,97
22	ANDRE LUIZ ALVES	1.286,56	-	1.286,56
23	ANDRE LUIZ MENEZES AZEVEDO SETTE	-	1.833,35	1.833,35
24	ANDRE LUIZ TAVARES DE CASTRO PEREIRA	-	3.666,69	3.666,69
25	ANDREA MARLA PFRIMER FALCAO	-	3.055,57	3.055,57
26	ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE	-	1.286,55	1.286,55
27	ANDREIA DE OLIVEIRA	321,64	-	321,64
28	ANDRESSA VENTURI DA CUNHA WEBER	305,56	3.898,78	4.204,34
29	ANTONIA RITA BONARDO	-	916,68	916,68
30	ANTONIA SANT'ANA	-	3.819,00	3.819,00
31	ANTONIO CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA	611,11	4.551,07	5.162,18
32	APARECIDO BATISTA DE OLIVEIRA	-	1.222,22	1.222,22
33	ARILDA CRISTIANE SILVA DE PAULA CALIXTO	-	3.207,24	3.207,24
34	ARTHUR ALBERTIN NETO	611,11	-	611,11
35	ARTUR RIBEIRO GUDWIN	-	232,09	232,09
36	BARBARA BALDANI FERNANDES NUNES	-	1.198,67	1.198,67
37	BERNARDO MORE FRIGERI	-	1.527,78	1.527,78
38	BRUNA MULLER STRAVINSKI	-	2.982,11	2.982,11
39	BRUNO DA COSTA RODRIGUES	611,11	-	611,11
40	BRUNO FURTADO SILVEIRA	-	2.138,90	2.138,90
41	CAIO RODRIGUES MARTINS PASSOS	-	2.065,43	2.065,43
42	CAMILA CERONI SCARABELLI	916,67	-	916,67
43	CAMILA MOURA DE CARVALHO	305,56	1.833,34	2.138,90
44	CAMILA XIMENES COIMBRA	611,11	-	611,11
45	CANDY FLORENCIO THOME	-	6.405,35	6.405,35
46	CARLOS ALBERTO FRIGIERI	305,56	1.222,23	1.527,79
47	CARLOS EDUARDO ANDRADE GRATAO	-	2.370,99	2.370,99
48	CARLOS EDUARDO VIANNA MENDES	916,67	2.625,71	3.542,38
49	CARMEN LUCIA COUTO TAUBE	2.750,02	8.828,87	11.578,89
50	CAROLINA POPOFF FERREIRA DA COSTA	916,67	7.234,70	8.151,37
51	CAROLINA SFERRA CROFFI	-	3.055,57	3.055,57
52	CAROLINA SFERRA CROFFI HEINEMANN	-	1.222,23	1.222,23
53	CASSIA ORTOLAN GRAZZIOTIN	1.833,35	2.138,90	3.972,25
54	CASSIA REGINA RAMOS FERNANDES	-	2.573,12	2.573,12
55	CAUE BRAMBILLA DA SILVA	-	1.527,78	1.527,78
56	CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA	-	5.137,08	5.137,08
57	CESAR REINALDO OFFA BASILE	305,56	3.542,38	3.847,94
58	CHRISTOPHE GOMES DE OLIVEIRA	1.222,22	4.130,86	5.353,08
59	CLAUDIA BUENO ROCHA CHIUZULI	-	2.340,06	2.340,06



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 2				
PROAD 24930/2019 - REVISÃO TRT 15 - PERÍODO: NOVEMBRO/2015 A JANEIRO/2018 - VALORES LÍQUIDOS CONSOLIDADOS - QUADRO 51 (DELIBERAÇÃO 4.2.12.6) E QUADRO 52 (DELIBERAÇÃO 4.2.12.9)				
Nº	NOME DO MAGISTRADO	4.2.12.6 QUADRO 51	4.2.12.9 QUADRO 52	TOTAL
60	CLAUDIA CUNHA MARCHETTI	-	1.286,56	1.286,56
61	CLAUDIA GIGLIO VELTRI CORREA	1.286,56	-	1.286,56
62	CLEBER ANTONIO GRAVA PINTO	-	6.423,64	6.423,64
63	CONCEICAO APARECIDA ROCHA DE PETRIBU FARIA	-	5.690,82	5.690,82
64	CRISTIANE BARBOSA KUNZ	-	916,67	916,67
65	CRISTIANE HELENA PONTES	-	-	-
66	CRISTIANE KAWANAKA DE PONTES	1.833,34	1.833,35	3.666,69
67	CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO	305,56	611,11	916,67
68	DANIEL REZENDE FARIA	-	1.222,23	1.222,23
69	DANIELA MACIA FERRAZ GIANNINI	-	1.286,55	1.286,55
70	DANIELA RENATA REZENDE FERREIRA BORGES	964,92	-	964,92
71	DANIELE COMIN MARTINS	-	3.593,23	3.593,23
72	DANIELLE GUERRA FLORENTINO LOPES*	305,56	4.429,49	4.735,05
73	DEBORA WUST DE PROENCA	-	611,11	611,11
74	DEBORAH BEATRIZ ORTOLAN INOCENCIO NAGY	1.527,79	2.444,46	3.972,25
75	DECIO UMBERTO MATOSO RODOVALHO	-	1.286,55	1.286,55
76	DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI	1.608,20	1.286,56	2.894,76
77	DENISE SANTOS SALES DE LIMA	305,56	3.593,22	3.898,78
78	DIOVANA BETHANIA ORTOLAN INOCENCIO FABRETI	611,11	3.055,57	3.666,68
79	DORA ROSSI GOES SANCHES	-	7.701,05	7.701,05
80	EDMA ALVES MOREIRA	-	2.444,46	2.444,46
81	EDNA PEDROSO ROMANINI	-	1.929,83	1.929,83
82	EDSON DA SILVA JUNIOR	916,67	1.222,23	2.138,90
83	EDUARDO ALEXANDRE DA SILVA	-	2.444,45	2.444,45
84	EDUARDO COSTA GONZALES	-	2.750,02	2.750,02
85	ELEN ZORAIDE MODOLO JUCA	-	3.907,09	3.907,09
86	ELIANA DOS SANTOS ALVES NOGUEIRA	-	955,78	955,78
87	ELIAS TERUKIYO KUBO	-	1.222,22	1.222,22
88	ERICA ESCARASSATTE	-	2.370,99	2.370,99
89	ERIKA DE FRANCESCHI	-	2.065,43	2.065,43
90	ERIKA FERRARI ZANELLA	-	1.833,34	1.833,34
91	ESTEFANIA KELLY REAMI FERNANDES	916,67	1.454,32	2.370,99
92	EVERTON VINICIUS DA SILVA	-	1.454,32	1.454,32
93	FABIO ALLEGRETTI COOPER	338,57	-	338,57
94	FABIO CAMERA CAPONE	2.750,01	1.709,04	4.459,05
95	FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES	-	1.824,20	1.824,20
96	FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO	964,92	-	964,92
97	FERNANDA CONSTANTINO DE CAMPOS	-	1.222,23	1.222,23
98	FERNANDA FRARE RIBEIRO	611,11	3.774,47	4.385,58
99	FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS	916,67	1.454,31	2.370,98
100	FLAVIA FARIAS DE ARRUDA CORSEUIL	916,67	1.148,76	2.065,43
101	FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO	-	9.525,27	9.525,27
102	FLAVIO LANDI	-	1.608,19	1.608,19
103	FRANCIELI PISSOLI	-	1.833,35	1.833,35
104	FRANCIELI PISSOLI MENDONCA	-	3.055,57	3.055,57
105	FRANCIELI PISSOLI MENDONÇA	611,11	-	611,11
106	FRANCINA NUNES DA COSTA	-	2.676,55	2.676,55
107	FRANCISCO DUARTE CONTE	-	3.055,58	3.055,58
108	FRED MORALES LIMA	-	611,11	611,11
109	GILVANDRO DE LELIS OLIVEIRA	305,56	611,12	916,68
110	GISELA RODRIGUES MAGALHAES DE ARAUJO E MORAES	1.354,27	-	1.354,27
111	GISELE PASOTTI FERNANDES FLORA PINTO	643,28	-	643,28
112	GISLENE APARECIDA SANCHES	-	2.242,33	2.242,33
113	GOT HARDO RODRIGUES BACKX VAN BUGGENHOUT	-	3.593,22	3.593,22
114	GUILHERME CAMURCA FILGUEIRA	1.833,34	3.898,77	5.732,11
115	GUSTAVO NAVES GUIMARAES	-	3.898,78	3.898,78
116	GUSTAVO TRIANDAFELIDES BALTHAZAR	305,56	5.121,00	5.426,56
117	GUSTAVO ZABEU VASEN	611,11	4.815,45	5.426,56



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 2				
PROAD 24930/2019 - REVISÃO TRT 15 - PERÍODO: NOVEMBRO/2015 A JANEIRO/2018 - VALORES LÍQUIDOS CONSOLIDADOS - QUADRO 51 (DELIBERAÇÃO 4.2.12.6) E QUADRO 52 (DELIBERAÇÃO 4.2.12.9)				
Nº	NOME DO MAGISTRADO	4.2.12.6 QUADRO 51	4.2.12.9 QUADRO 52	TOTAL
118	HENRIQUE MACEDO HINZ	643,28	-	643,28
119	ISMAR CABRAL MENEZES	643,28	2.885,62	3.528,90
120	IURI PEREIRA PINHEIRO	611,11	611,11	1.222,22
121	JAIDE SOUZA RIZZO	643,28	6.423,63	7.066,91
122	JOAO BAPTISTA CILLI FILHO	-	1.599,06	1.599,06
123	JOAO BATISTA DE ABREU	-	1.454,32	1.454,32
124	JOAO DIONISIO VIVEIROS TEIXEIRA	2.138,90	-	2.138,90
125	JORGE ANTONIO DOS SANTOS COTA	-	2.563,97	2.563,97
126	JORGE BATALHA LEITE	-	3.519,75	3.519,75
127	JORGE LUIZ SOUTO MAIOR	964,92	-	964,92
128	JOSE ANTONIO DOSUALDO	305,56	2.138,90	2.444,46
129	JOSE ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA	-	2.573,11	2.573,11
130	JOSE ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA SILVA	-	1.920,69	1.920,69
131	JOSE BISPO DOS SANTOS	-	611,11	611,11
132	JOSE EDUARDO BUENO DE ASSUMPCAO	-	2.563,97	2.563,97
133	JOSE OTAVIO DE SOUZA FERREIRA	2.369,98	-	2.369,98
134	JOSE ROBERTO DANTAS OLIVA	964,92	2.242,34	3.207,26
135	JOSUE CECATO	-	1.222,23	1.222,23
136	JULIANA BENATTI	-	1.608,19	1.608,19
137	JULIANA MARTINS BARBOSA	-	611,12	611,12
138	JULIO CESAR MARIN DO CARMO	-	2.876,47	2.876,47
139	JULIO CESAR RODA	1.286,56	6.736,15	8.022,71
140	KARINA SUEMI KASHIMA	-	1.222,23	1.222,23
141	KARINE DA JUSTA TEIXEIRA ROCHA	1.527,79	3.283,52	4.811,31
142	KARINE VAZ DE MELO MATTOS ABREU	916,67	-	916,67
143	KEILA NOGUEIRA SILVA	-	2.885,61	2.885,61
144	LADY ANE DE PAULA SANTOS DELLA ROCCA	-	1.709,04	1.709,04
145	LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM	-	1.969,98	1.969,98
146	LAURA BITTENCOURT FERREIRA RODRIGUES	-	1.608,19	1.608,19
147	LAYS CRISTINA DE CUNTO	-	3.873,35	3.873,35
148	LEANDRA DA SILVA GUIMARAES	-	7.048,64	7.048,64
149	LEANDRO RENATO CATELAN ENCINAS	-	4.277,82	4.277,82
150	LENITA APARECIDA PEREIRA CORBANEZI	-	7.944,50	7.944,50
151	LETICIA GOUVEIA ANTONIOLI	-	611,12	611,12
152	LIANA MARIA FREITAS DE SA CAVALCANTE	-	1.833,35	1.833,35
153	LUCAS FALASQUI CORDEIRO	-	843,20	843,20
154	LUCAS FREITAS DOS SANTOS	-	1.170,03	1.170,03
155	LUCIA ZIMMERMANN	643,28	1.929,83	2.573,11
156	LUCIANA MORO LOUREIRO	-	6.423,63	6.423,63
157	LUCIANA NASR	321,64	-	321,64
158	LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS	-	916,68	916,68
159	LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI RIDOLFO	-	1.222,22	1.222,22
160	LUIS RODRIGO FERNANDES BRAGA	-	1.599,05	1.599,05
161	LUIZ ANTONIO ZANQUETA	1.286,56	1.929,84	3.216,40
162	LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS FILHO	-	2.676,56	2.676,56
163	LUIZA HELENA ROSON	-	2.138,90	2.138,90
164	MAIRA GUIMARAES ARAUJO DE LA CRUZ	611,11	3.095,40	3.706,51
165	MARCELO BUENO PALLONE	-	3.859,67	3.859,67
166	MARCELO CHAIM CHOEFI	916,67	6.111,14	7.027,81
167	MARCELO GARCIA NUNES	-	1.929,82	1.929,82
168	MARCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES	-	955,78	955,78
169	MARCIO CAVALCANTI CAMELO	916,67	1.759,88	2.676,55
170	MARCO ANTONIO DE SOUZA BRANCO	964,92	2.242,33	3.207,25
171	MARCOS DA SILVA PORTO	-	643,28	643,28
172	MARCOS ROBERTO WOLFGANG	611,11	-	611,11
173	MARCUS MENEZES BARBERINO MENDES	-	7.048,63	7.048,63
174	MARGARETE APARECIDA GULMANELI SOLCIA	-	2.885,61	2.885,61
175	MARIA DE FATIMA VIANNA COELHO	-	3.528,88	3.528,88



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 2				
PROAD 24930/2019 - REVISÃO TRT 15 - PERÍODO: NOVEMBRO/2015 A JANEIRO/2018 - VALORES LÍQUIDOS CONSOLIDADOS - QUADRO 51 (DELIBERAÇÃO 4.2.12.6) E QUADRO 52 (DELIBERAÇÃO 4.2.12.9)				
Nº	NOME DO MAGISTRADO	4.2.12.6 QUADRO 51	4.2.12.9 QUADRO 52	TOTAL
176	MARIA FLAVIA RONCEL DE OLIVEIRA ALAITE	-	3.666,69	3.666,69
177	MARIANA CAVARRA BORTOLON VAREJAO	611,11	3.361,13	3.972,24
178	MAURICIO BRANDAO DE ANDRADE	-	2.320,15	2.320,15
179	MERCIO HIDEYOSHI SATO	305,56	3.898,77	4.204,33
180	MICHELE DO AMARAL	305,56	611,11	916,67
181	MILA MALUCELLI ARAUJO	-	3.028,79	3.028,79
182	MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO	-	7.259,91	7.259,91
183	MONICA MUNIZ BARRETTO VOLASCO FOSCHI	-	1.222,23	1.222,23
184	MOUZART LUIS SILVA BRENES	-	2.444,45	2.444,45
185	NATALIA SCASSIOTTA NEVES ANTONIASSI	-	3.184,63	3.184,63
186	OTAVIO LUCAS DE ARAUJO RANGEL	916,67	-	916,67
187	PABLO SOUZA ROCHA	-	5.607,82	5.607,82
188	PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS	-	955,78	955,78
189	PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES	-	2.750,02	2.750,02
190	PATRICIA MAEDA	-	3.055,58	3.055,58
191	PAULA RODRIGUES DE ARAUJO LENZA	-	4.509,90	4.509,90
192	PAULO BUENO CORDEIRO DE ALMEIDA PRADO BAUER	611,11	2.403,15	3.014,26
193	PAULO CESAR DOS SANTOS	611,11	-	611,11
194	PAULO EDUARDO BELLOTI	305,56	611,11	916,67
195	PAULO HENRIQUE COIADO MARTINEZ	-	4.153,51	4.153,51
196	PEDRO HENRIQUE BARBOSA SALGADO DE OLIVEIRA	916,67	1.222,23	2.138,90
197	POLYANNA SAMPAIO CANDIDO DA SILVA SANTOS	-	584,34	584,34
198	PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES	-	2.750,02	2.750,02
199	PRISCILA PIVI DE ALMEIDA	-	1.833,34	1.833,34
200	RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS	305,56	3.593,23	3.898,79
201	REGIANE CECILIA LIZI	-	3.528,88	3.528,88
202	REGINA DIRCE GAGO DE FARIA MONEGATTO	-	1.920,69	1.920,69
203	REGINA RODRIGUES URBANO	-	1.222,23	1.222,23
204	REGINALDO LOURENCO PIERROTTI JUNIOR	1.222,22	2.750,00	3.972,22
205	REGIS ANTONIO BERSANIN NIEDDU	1.527,79	-	1.527,79
206	REGIS ANTONIO BERSANIN NIEDO	-	1.222,23	1.222,23
207	RENATA CAROLINA CARBONE STAMPONI	-	4.583,36	4.583,36
208	RENATA DOS REIS D'AVILLA CALIL	-	2.563,97	2.563,97
209	RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA	-	3.898,78	3.898,78
210	RENATO CESAR TREVISANI	2.251,48	1.286,56	3.538,04
211	RENATO CLEMENTE PEREIRA	-	1.222,23	1.222,23
212	RENATO DA FONSECA JANON	-	2.251,47	2.251,47
213	RENATO DE CARVALHO GUEDES	2.251,48	4.172,17	6.423,65
214	RENATO FERREIRA FRANCO	611,11	7.441,16	8.052,27
215	RENE JEAN MARCHI FILHO	-	3.850,53	3.850,53
217	RICARDO PHILIPPE DOS SANTOS	1.527,78	-	1.527,78
218	RINALDO SOLDAN JOAZEIRO	-	1.222,23	1.222,23
219	RITA DE CASSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA	1.354,27	-	1.354,27
220	RITA DE CASSIA SCAGLIUSI DO CARMO	-	5.440,44	5.440,44
221	ROBERTA CONFETTI GATSLOS AMSTALDEN	-	3.898,77	3.898,77
222	ROBERTO DOS SANTOS SOARES	2.444,46	2.815,78	5.260,24
223	ROBSON ADILSON DE MORAES	-	4.172,16	4.172,16
224	RODARTE RIBEIRO	643,28	321,64	964,92
225	RODRIGO DE MATTOS TAKAYASSU	-	4.204,33	4.204,33
226	RODRIGO FERNANDO SANITA	-	4.277,80	4.277,80
227	RODRIGO PENHA MACHADO	-	2.573,11	2.573,11
228	ROGERIO JOSE PERRUD	3.361,13	1.222,23	4.583,36
229	ROGERIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS	-	-	-
230	ROMULO TOZZO TECHIO	1.222,22	1.759,87	2.982,09
231	RONALDO CAPELARI	-	2.676,56	2.676,56
232	ROSANA ALVES	321,64	-	321,64
233	ROSANA ALVES SISCARI	-	2.242,32	2.242,32
234	ROSANA FANTINI	-	2.894,74	2.894,74



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 2				
PROAD 24930/2019 - REVISÃO TRT 15 - PERÍODO: NOVEMBRO/2015 A JANEIRO/2018 - VALORES LÍQUIDOS CONSOLIDADOS - QUADRO 51 (DELIBERAÇÃO 4.2.12.6) E QUADRO 52 (DELIBERAÇÃO 4.2.12.9)				
Nº	NOME DO MAGISTRADO	4.2.12.6 QUADRO 51	4.2.12.9 QUADRO 52	TOTAL
235	ROSANA NUBIATO LEAO	-	1.222,23	1.222,23
236	ROSELENE APARECIDA TAVEIRA	-	1.833,34	1.833,34
237	ROSILENE DA SILVA NASCIMENTO	-	2.444,45	2.444,45
238	SALETE YOSHIE HONMA BARREIRA	-	916,67	916,67
239	SANDRA MARIA ZIRONDI	-	955,78	955,78
240	SANDRO MATUCCI	-	1.148,76	1.148,76
241	SANDRO VALERIO BODO	-	4.172,16	4.172,16
242	SCYNTHIA MARIA SISTI TRISTAO	-	1.599,05	1.599,05
243	SERGIO POLASTRO RIBEIRO	-	3.055,58	3.055,58
244	SIUMARA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA	305,56	3.055,58	3.361,14
245	SOFIA LIMA DUTRA	2.138,90	4.815,45	6.954,35
246	SOLANGE DENISE BELCHIOR SANTAELLA	916,67	1.222,23	2.138,90
247	SUSANA GRACIELA SANTISO	1.015,70	-	1.015,70
248	SUZELINE LONGHI NUNES DE OLIVEIRA	-	4.204,33	4.204,33
249	TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES	305,56	5.194,48	5.500,04
250	TARCIO JOSE VIDOTTI	-	1.920,68	1.920,68
251	VALDIR BARBIERI JUNIOR	611,11	3.361,13	3.972,24
252	VALERIA CANDIDO PERES	-	2.573,11	2.573,11
253	VERANICI APARECIDA FERREIRA	-	916,67	916,67
254	VINICIUS DE MIRANDA TAVEIRA	611,11	5.964,21	6.575,32
255	VINICIUS DE PAULA LOBLEIN	916,67	-	916,67
256	VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE	3.361,13	-	3.361,13
257	VIRGILIO DE PAULA BASSANELLI	-	611,11	611,11
258	WALTER GONCALVES	1.286,56	1.286,56	2.573,12
259	WELLINGTON AMADEU	305,56	-	305,56
260	WELLINGTON CESAR PATERLINI	964,92	1.599,06	2.563,98
261	WILSON CANDIDO DA SILVA	-	643,28	643,28
262	WILSON POCIDONIO DA SILVA	-	643,28	643,28
<b>TOTAL CONSOLIDADO - REVISÃO TRT DA 15ª REGIÃO</b>		<b>99.080,95</b>	<b>596.466,82</b>	<b>695.547,77</b>

Fonte: PROAD n.º 24930/2019.

Assim, conclui-se que a deliberação 4.2.12.6 foi cumprida.

Quanto às reposições ao erário dos valores constantes do QUADRO 2 alcançados pela deliberação 4.2.12.7, até a presente data o PROAD n.º 24930/2019, que visa à reposição dos valores apurados como pagos indevidamente a título de GECJ, não foi apreciado pelo Órgão Especial do Regional e as reposições não foram realizadas.

Portanto, conclui-se que a deliberação 4.2.12.7 não foi cumprida.

No que se refere ao aprimoramento dos controles internos, verifica-se que o TRT passou a adotar ferramenta que permite a





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

automatização dos cálculos para fins de apurar os dias gratificáveis. Dessa forma, conclui-se que a deliberação 4.2.12.8 foi cumprida.

#### 2.1.5. Evidências

- Resposta à RDI CCAUD n.º 159/2019;
- PROAD n.º 24930/2019 – páginas contendo as revisões de GECJ realizadas pelo TRT da 15ª Região;
- Arquivo - Levantamento GECJ - Inferior a 4 dias úteis e Fichas Financeiras.pdf;
- Ofício TRT 15 n.º 073/2020-GP.

#### 2.1.6. Conclusão

- Deliberação 4.2.12.6 cumprida;
- Deliberação 4.2.12.7 não cumprida;
- Deliberação 4.2.12.8 cumprida.

### 2.2. Pagamentos de GECJ relativos a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados

#### 2.2.1. Deliberações

4.2.12.9. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

designação inferiores a trinta dias, a exemplo do descrito no QUADRO 52 deste relatório; (Achado 2.4)

4.2.12.10. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 52 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)

4.2.12.11. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)

## **2.2.2. Situação que levou à proposição da deliberação**

Da análise dos documentos e informações encaminhados pelo TRT da 15ª Região, bem como considerando a manifestação do Tribunal Regional em face do Relatório de Fatos Apurados, constatarem-se 183 pagamentos de GECJ relativos a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados, conforme reproduzido no QUADRO 3 a seguir.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em reais

QUADRO 3									
PAGAMENTOS DE GECJ RELATIVOS A PERÍODOS INFERIORES A TRINTA DIAS SEM A EXCLUSÃO DE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO									
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT						APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO			DIFERENÇA
CÓDIGO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCONTADO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	ABATE TETO DEVIDO (D)	(E)=(C)+(D) -(A)-(B)
8750100	abr/2016	fev/2016	1.527,79	0,00	5	0	0,00	0,00	-1.527,79
8750100	abr/2016	mar/2016	8.555,61	-2.292,78	28	17	5.194,48	0,00	-1.068,35
9490100	dez/2015	nov/2015	5.194,48	0,00	17	11	3.361,13	0,00	-1.833,35
24500100	dez/2015	nov/2015	3.361,13	0,00	11	7	2.138,90	0,00	-1.222,23
25290100	abr/2016	mar/2016	2.444,46	0,00	8	6	1.833,34	0,00	-611,12
25290100	mai/2016	abr/2016	3.666,69	0,00	12	8	2.444,46	0,00	-1.222,23
28030100	dez/2015	nov/2015	5.194,48	0,00	17	11	3.361,13	0,00	-1.833,35
28030100	abr/2016	mar/2016	3.972,25	0,00	13	9	2.750,02	0,00	-1.222,23
28270100	dez/2015	nov/2015	5.194,48	0,00	17	11	3.361,13	0,00	-1.833,35
29180100	fev/2016	jan/2016	7.638,94	-1.376,11	25	17	5.194,48	0,00	-1.068,35
29180100	abr/2016	mar/2016	8.555,61	-2.292,78	28	21	6.416,71	-153,88	0,00
29180100	mai/2016	abr/2016	8.250,05	-1.987,22	27	25	7.638,94	-1.376,11	0,00
30400100	mar/2016	jan/2016	7.638,94	-1.376,11	25	17	5.194,48	0,00	-1.068,35
30400100	mar/2016	fev/2016	2.750,02	0,00	9	4	1.222,23	0,00	-1.527,79
30400100	abr/2016	mar/2016	4.277,80	0,00	14	7	2.138,90	0,00	-2.138,90
35560100	dez/2015	nov/2015	5.467,87	-652,42	17	11	3.538,03	0,00	-1.277,42
35810100	dez/2015	nov/2015	9.327,54	-4.512,09	29	18	5.789,51	-974,06	0,00
35810100	mar/2016 e abr/2016	fev/2016	4.181,31	0,00	13	9	2.894,76	0,00	-1.286,55
35840100	dez/2015	nov/2015	5.467,87	-652,42	17	11	3.538,03	0,00	-1.277,42
35890100	dez/2015	nov/2015	4.824,59	-9,14	15	9	2.894,76	0,00	-1.920,69
35920100	abr/2016	mar/2016	5.467,87	-652,42	17	10	3.216,39	0,00	-1.599,06
35920100	mai/2016	abr/2016	3.859,67	0,00	12	8	2.573,12	0,00	-1.286,55
35930100	mar/2016 e mai/2016	fev/2016	6.111,15	-1.295,70	19	12	3.859,67	0,00	-955,78
35930100	abr/2016	mar/2016	3.216,39	0,00	10	8	2.573,12	0,00	-643,27
36180100	fev/2016	jan/2016	5.789,51	-974,06	18	12	3.859,67	0,00	-955,78
36180100	mar/2016	fev/2016	2.894,76	0,00	9	5	1.608,20	0,00	-1.286,56
36180100	abr/2016	mar/2016	4.502,95	0,00	14	7	2.251,48	0,00	-2.251,47
36190100	abr/2016	mar/2016	1.929,84	0,00	6	4	1.286,56	0,00	-643,28
36990100	jan/2016	dez/2015	6.111,15	-1.295,70	19	13	4.181,31	0,00	-634,14
36990100	fev/2016	jan/2016	8.040,99	-3.225,54	25	17	5.467,87	-652,42	0,00
36990100	mar/2016	fev/2016	7.719,35	-2.903,90	24	15	4.824,59	-9,14	0,00
36990100	mai/2016	abr/2016	8.684,27	-3.868,82	27	18	5.789,51	-974,06	0,00
37150100	mar/2016	jan/2016	1.286,56	0,00	4	0	0,00	0,00	-1.286,56
37150100	mar/2016	fev/2016	2.894,76	0,00	9	5	1.608,20	0,00	-1.286,56
37160100	abr/2016	mar/2016	1.929,84	0,00	6	4	1.286,56	0,00	-643,28
37160100	mai/2016	abr/2016	4.181,31	0,00	13	7	2.251,48	0,00	-1.929,83
37370100	dez/2015	nov/2015	6.432,79	-1.617,34	20	11	3.538,03	0,00	-1.277,42
37370100	mai/2016	mar/2016	1.929,84	0,00	6	0	0,00	0,00	-1.929,84
37370100	mai/2016	abr/2016	3.859,67	0,00	12	6	1.929,84	0,00	-1.929,83
37400100	dez/2015	nov/2015	6.432,79	-1.617,34	20	11	3.538,03	0,00	-1.277,42
37430100	mar/2016	fev/2016	5.789,51	-974,06	18	12	3.859,67	0,00	-955,78
37450100	dez/2015	nov/2015	5.467,87	-652,42	17	11	3.538,03	0,00	-1.277,42



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 3 PAGAMENTOS DE GECJ RELATIVOS A PERÍODOS INFERIORES A TRINTA DIAS SEM A EXCLUSÃO DE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO									
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT						APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO			DIFERENÇA
CÓDIGO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCONTADO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	ABATE TETO DEVIDO (D)	(E) = (C) + (D) - (A) - (B)
37510100	dez/2015	nov/2015	3.859,67	0,00	12	7	2.251,48	0,00	-1.608,19
37510100	jan/2016	dez/2015	5.467,87	-652,42	17	12	3.859,67	0,00	-955,78
37530100	dez/2015	nov/2015	9.005,90	-4.190,45	28	24	7.719,35	-2.903,90	0,00
37530100	mai/2016	abr/2016	7.397,71	-2.582,26	23	21	6.754,43	-1.938,98	0,00
37580100	fev/2016	jan/2016	3.538,03	0,00	11	7	2.251,48	0,00	-1.286,55
37580100	mar/2016	fev/2016	2.894,76	0,00	9	5	1.608,20	0,00	-1.286,56
37680100	mar/2016	jan/2016	2.573,12	0,00	8	6	1.929,84	0,00	-643,28
37680100	abr/2016	fev/2016	1.286,56	0,00	4	0	0,00	0,00	-1.286,56
37680100	abr/2016	mar/2016	1.929,84	0,00	6	4	1.286,56	0,00	-643,28
37760100	dez/2015	nov/2015	4.824,59	-9,14	15	12	3.859,67	0,00	-955,78
37760100	fev/2016	jan/2016	2.251,48	0,00	7	5	1.608,20	0,00	-643,28
37760100	mar/2016	fev/2016	2.894,76	0,00	9	5	1.608,20	0,00	-1.286,56
37780100	mai/2016	abr/2016	5.789,51	-974,06	18	11	3.538,03	0,00	-1.277,42
38100100	dez/2015	nov/2015	5.467,87	-652,42	17	11	3.538,03	0,00	-1.277,42
38120100	mai/2016	abr/2016	5.467,87	-652,42	17	10	3.216,39	0,00	-1.599,06
38170100	abr/2016	mar/2016	1.929,84	0,00	6	4	1.286,56	0,00	-643,28
38390100	fev/2016	jan/2016	3.859,67	0,00	12	8	2.573,12	0,00	-1.286,55
38390100	mai/2016	abr/2016	5.467,87	-652,42	17	10	3.216,39	0,00	-1.599,06
38580100	mar/2016	fev/2016	5.805,59	0,00	19	13	3.972,25	0,00	-1.833,34
38630100	dez/2015	nov/2015	2.573,12	0,00	8	4	1.286,56	0,00	-1.286,56
38680100	dez/2015	nov/2015	7.076,07	-2.260,62	22	13	4.181,31	0,00	-634,14
38680100	fev/2016	jan/2016	8.040,99	-3.225,54	25	17	5.467,87	-652,42	0,00
38680100	mar/2016	fev/2016	9.649,18	-4.833,73	30	18	5.789,51	-974,06	0,00
38690100	dez/2015	nov/2015	5.467,87	-652,42	17	11	3.538,03	0,00	-1.277,42
38700100	mar/2016	fev/2016	2.251,48	0,00	7	5	1.608,20	0,00	-643,28
38730100	jan/2016	dez/2015	3.361,13	0,00	11	12	3.666,69	0,00	305,56
38780100	dez/2015	nov/2015	4.181,31	0,00	13	7	2.251,48	0,00	-1.929,83
38780100	mai/2016	abr/2016	5.789,51	-974,06	18	9	2.894,76	0,00	-1.920,69
38790100	mai/2016	abr/2016	3.361,13	0,00	11	7	2.138,90	0,00	-1.222,23
38830100	dez/2015	nov/2015	4.181,31	0,00	13	9	2.894,76	0,00	-1.286,55
38900100	dez/2015	nov/2015	5.194,48	0,00	17	11	3.361,13	0,00	-1.833,35
38960100	jan/2016	dez/2015	4.502,95	0,00	14	9	2.894,76	0,00	-1.608,19
38960100	mai/2016	abr/2016	1.608,20	0,00	5	4	1.286,56	0,00	-321,64
44670100	fev/2016	jan/2016	8.040,99	-3.225,54	25	17	5.467,87	-652,42	0,00
44670100	abr/2016	fev/2016	2.251,48	0,00	7	0	0,00	0,00	-2.251,48
44850100	mar/2016 e abr/2016	fev/2016	9.005,90	-4.190,45	28	17	5.467,87	-652,42	0,00
46720100	dez/2015	nov/2015	3.216,39	0,00	10	7	2.251,48	0,00	-964,91
46720100	jan/2016	dez/2015	2.573,12	0,00	8	7	2.251,48	0,00	-321,64
53840100	mar/2016	fev/2016	8.555,61	-2.292,78	28	22	6.722,26	-459,43	0,00
53840100	abr/2016	mar/2016	8.555,61	-2.292,78	28	19	5.805,59	0,00	-457,24
58200100	abr/2016	mar/2016	7.719,35	-2.903,90	24	19	6.111,15	-1.295,70	0,00
58200100	mai/2016	abr/2016	3.859,67	0,00	12	8	2.573,12	0,00	-1.286,55
58760100	dez/2015	nov/2015	5.194,48	0,00	17	11	3.361,13	0,00	-1.833,35
58760100	mar/2016	fev/2016	5.805,59	0,00	19	13	3.972,25	0,00	-1.833,34



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 3 PAGAMENTOS DE GECJ RELATIVOS A PERÍODOS INFERIORES A TRINTA DIAS SEM A EXCLUSÃO DE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO									
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT					APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO			DIFERENÇA	
CÓDIGO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCONTADO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	ABATE TETO DEVIDO (D)	(E) = (C) + (D) - (A) - (B)
58760100	abr/2016	mar/2016	8.555,61	-2.292,78	28	26	7.944,49	-1.681,66	0,00
64160100	dez/2015	nov/2015	5.194,48	0,00	17	11	3.361,13	0,00	-1.833,35
67830100	mar/2016	fev/2016	5.500,03	0,00	18	12	3.666,69	0,00	-1.833,34
67830100	abr/2016	mar/2016	3.055,57	0,00	10	8	2.444,46	0,00	-611,11
68120100	abr/2016	fev/2016	1.527,79	0,00	5	0	0,00	0,00	-1.527,79
68120100	abr/2016	mar/2016	3.972,25	0,00	13	9	2.750,02	0,00	-1.222,23
70010100	mar/2016	fev/2016	8.555,61	-2.292,78	28	22	6.722,26	-459,43	0,00
70010100	abr/2016	mar/2016	8.555,61	-2.292,78	28	26	7.944,49	-1.681,66	0,00
70050100	fev/2016	jan/2016	1.608,20	0,00	5	4	1.286,56	0,00	-321,64
70130100	mai/2016	mar/2016	3.361,13	0,00	11	7	2.138,90	0,00	-1.222,23
70570100	dez/2015	nov/2015	3.361,13	0,00	11	7	2.138,90	0,00	-1.222,23
70570100	fev/2016	jan/2016	3.666,69	0,00	12	8	2.444,46	0,00	-1.222,23
70570100	mar/2016	fev/2016	2.750,02	0,00	9	5	1.527,79	0,00	-1.222,23
72140100	dez/2015	nov/2015	3.972,25	0,00	13	9	2.750,02	0,00	-1.222,23
73760100	dez/2015	nov/2015	8.555,61	-2.292,78	28	24	7.333,38	-1.070,55	0,00
73760100	fev/2016	jan/2016	6.722,26	-459,43	22	16	4.888,92	0,00	-1.373,91
73760100	mar/2016	fev/2016	3.055,57	0,00	10	5	1.527,79	0,00	-1.527,78
75360100	abr/2016	jan/2016	1.527,79	0,00	5	0	0,00	0,00	-1.527,79
75360100	mai/2016	abr/2016	2.444,46	0,00	8	4	1.222,23	0,00	-1.222,23
75630100	fev/2016	jan/2016	6.722,26	-459,43	22	16	4.888,92	0,00	-1.373,91
75630100	mai/2016	fev/2016	2.444,46	0,00	8	0	0,00	0,00	-2.444,46
75640100	dez/2015	nov/2015	5.194,48	0,00	17	11	3.361,13	0,00	-1.833,35
75660100	abr/2016	mar/2016	5.500,03	0,00	18	11	3.361,13	0,00	-2.138,90
76250100	dez/2015	nov/2015	3.972,25	0,00	13	9	2.750,02	0,00	-1.222,23
76260100	jan/2016	nov/2015	1.833,34	0,00	6	0	0,00	0,00	-1.833,34
76260100	jan/2016	dez/2015	4.888,92	0,00	16	11	3.361,13	0,00	-1.527,79
76620100	dez/2015	nov/2015	3.972,25	0,00	13	9	2.750,02	0,00	-1.222,23
76900100	dez/2015, jan/2016	nov/2015	2.444,46	0,00	8	6	1.833,34	0,00	-611,12
76900100	jan/2016	dez/2015	4.583,36	0,00	15	10	3.055,57	0,00	-1.527,79
77760100	dez/2015	nov/2015	5.194,48	0,00	17	11	3.361,13	0,00	-1.833,35
77760100	mai/2016	abr/2016	7.027,82	-764,99	23	18	5.500,03	0,00	-762,80
77770100	dez/2015	nov/2015	3.055,57	0,00	10	8	2.444,46	0,00	-611,11
77780100	dez/2015	nov/2015	5.194,48	0,00	17	11	3.361,13	0,00	-1.833,35
78740100	dez/2015	nov/2015	3.972,25	0,00	13	8	2.444,46	0,00	-1.527,79
78740100	jan/2016	dez/2015	4.888,92	0,00	16	12	3.666,69	0,00	-1.222,23
78800100	dez/2015	nov/2015	5.194,48	0,00	17	11	3.361,13	0,00	-1.833,35
78800100	dez/2015	nov/2015	2.444,46	0,00	8	4	1.222,23	0,00	-1.222,23
79140100	mai/2016	abr/2016	8.555,61	-2.292,78	28	19	5.805,59	0,00	-457,24
79400100	mar/2016	fev/2016	4.888,92	0,00	16	11	3.361,13	0,00	-1.527,79
79400100	mai/2016	abr/2016	7.027,82	-764,99	23	15	4.583,36	0,00	-1.679,47
80240100	dez/2015	nov/2015	3.361,13	0,00	11	7	2.138,90	0,00	-1.222,23
80240100	mai/2016	abr/2016	5.500,03	0,00	18	11	3.361,13	0,00	-2.138,90
81280100	dez/2015	nov/2015	3.972,25	0,00	13	9	2.750,02	0,00	-1.222,23
82220100	abr/2016 e	mar/2016	3.972,25	0,00	13	11	3.361,13	0,00	-611,12



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 3 PAGAMENTOS DE GECJ RELATIVOS A PERÍODOS INFERIORES A TRINTA DIAS SEM A EXCLUSÃO DE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO									
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT						APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO			DIFERENÇA
CÓDIGO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCONTADO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	ABATE TETO DEVIDO (D)	(E) = (C) + (D) - (A) - (B)
	mai/2016								
82360100	mai/2016	fev/2016	2.750,02	0,00	9	5	1.527,79	0,00	-1.222,23
83210100	dez/2015	nov/2015	3.972,25	0,00	13	8	2.444,46	0,00	-1.527,79
83210100	jan/2016	dez/2015	2.138,90	0,00	7	5	1.527,79	0,00	-611,11
83970100	mai/2016	abr/2016	3.666,69	0,00	12	8	2.444,46	0,00	-1.222,23
95820100	abr/2016 e mai/2016	mar/2016	4.277,80	0,00	14	10	3.055,57	0,00	-1.222,23
99510100	mai/2016	abr/2016	3.055,57	0,00	10	8	2.444,46	0,00	-611,11
103770100	mai/2016	abr/2016	1.527,79	0,00	5	4	1.222,23	0,00	-305,56
104920100	dez/2015	nov/2015	5.194,48	0,00	17	11	3.361,13	0,00	-1.833,35
104980100	mar/2016	fev/2016	6.111,15	0,00	20	19	5.805,59	0,00	-305,56
105030100	jan/2016	dez/2015	3.055,57	0,00	10	7	2.138,90	0,00	-916,67
105100100	dez/2015	nov/2015	4.277,80	0,00	14	9	2.750,02	0,00	-1.527,78
105100100	jan/2016	dez/2015	4.583,36	0,00	15	10	3.055,57	0,00	-1.527,79
105110100	dez/2015	nov/2015	8.555,61	-2.292,78	28	24	7.333,38	-1.070,55	0,00
105620100	dez/2015	nov/2015	3.361,13	0,00	11	9	2.750,02	0,00	-611,11
106540100	mar/2016	jan/2016	3.666,69	0,00	12	8	2.444,46	0,00	-1.222,23
109480100	mar/2016	fev/2016	5.805,59	0,00	19	12	3.666,69	0,00	-2.138,90
109520100	mar/2016	fev/2016	2.444,46	0,00	8	6	1.833,34	0,00	-611,12
111910100	dez/2015	nov/2015	4.277,80	0,00	14	10	3.055,57	0,00	-1.222,23
112190100	dez/2015	nov/2015	7.027,82	-764,99	23	14	4.277,80	0,00	-1.985,03
112190100	jan/2016	dez/2015	2.750,02	0,00	9	6	1.833,34	0,00	-916,68
112190100	mai/2016	abr/2016	2.750,02	0,00	9	6	1.833,34	0,00	-916,68
112970100	fev/2016	jan/2016	3.361,13	0,00	11	7	2.138,90	0,00	-1.222,23
112970100	mar/2016	fev/2016	8.555,61	-2.292,78	28	24	7.333,38	-1.070,55	0,00
115850100	abr/2016	fev/2016	611,11	0,00	2	0	1.527,79	0,00	916,68
115920100	jan/2016	dez/2015	1.222,23	0,00	4	0	0,00	0,00	-1.222,23
115920100	mar/2016	fev/2016	5.194,48	0,00	17	13	3.972,25	0,00	-1.222,23
115940100	jan/2016	dez/2015	1.833,34	0,00	6	5	1.527,79	0,00	-305,55
115960100	dez/2015	nov/2015	5.500,03	0,00	18	12	3.666,69	0,00	-1.833,34
115960100	jan/2016	dez/2015	1.833,34	0,00	6	4	1.222,23	0,00	-611,11
116000100	mai/2016	abr/2016	2.138,90	0,00	7	0	0,00	0,00	-2.138,90
116030100	dez/2015	nov/2015	2.444,46	0,00	8	6	1.833,34	0,00	-611,12
116030100	jan/2016	dez/2015	5.194,48	0,00	17	12	3.666,69	0,00	-1.527,79
116120100	abr/2016	mar/2016	6.416,71	-153,88	21	12	3.666,69	0,00	-2.596,14
116120100	mai/2016	abr/2016	2.750,02	0,00	9	7	2.138,90	0,00	-611,12
116190100	dez/2015	nov/2015	5.805,59	0,00	19	17	5.194,48	0,00	-611,11
116210100	abr/2016	mar/2016	5.500,03	0,00	18	11	3.361,13	0,00	-2.138,90
116300100	abr/2016	mar/2016	4.888,92	0,00	16	9	2.750,02	0,00	-2.138,90
116320100	mar/2016	fev/2016	1.833,34	0,00	6	4	1.222,23	0,00	-611,11
116650100	dez/2015	nov/2015	3.666,69	0,00	12	8	2.444,46	0,00	-1.222,23
117160100	abr/2016	mar/2016	5.500,03	0,00	18	11	3.361,13	0,00	-2.138,90
117160100	mai/2016	abr/2016	2.138,90	0,00	7	5	1.527,79	0,00	-611,11
118600100	jan/2016	dez/2015	3.972,25	0,00	13	9	2.750,02	0,00	-1.222,23
118640100	mai/2016	abr/2016	1.833,34	0,00	6	4	1.222,23	0,00	-611,11



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 3 PAGAMENTOS DE GECJ RELATIVOS A PERÍODOS INFERIORES A TRINTA DIAS SEM A EXCLUSÃO DE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO									
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT						APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO			DIFERENÇA
CÓDIGO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCONTADO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	ABATE TETO DEVIDO (D)	(E)=(C)+(D) -(A)-(B)
119370100	dez/2015	nov/2015	4.583,36	0,00	15	10	3.055,57	0,00	-1.527,79
119370100	jan/2016	dez/2015	4.888,92	0,00	16	11	3.361,13	0,00	-1.527,79
119420100	jan/2016	nov/2015	611,11	0,00	2	0	0,00	0,00	-611,11
119420100	jan/2016	dez/2015	3.055,57	0,00	10	9	2.750,02	0,00	-305,55
119420100	fev/2016	jan/2016	2.444,46	0,00	8	6	1.833,34	0,00	-611,12
119420100	mar/2016	fev/2016	2.444,46	0,00	8	6	1.833,34	0,00	-611,12
119420100	abr/2016	mar/2016	3.361,13	0,00	11	9	2.750,02	0,00	-611,11
119480100	dez/2015	nov/2015	8.861,17	-2.598,34	29	18	5.500,03	0,00	-762,80
119480100	jan/2016	dez/2015	4.583,36	0,00	15	9	2.750,02	0,00	-1.833,34
119480100	fev/2016	jan/2016	7.638,94	-1.376,11	25	17	5.194,48	0,00	-1.068,35

Fonte: QUADRO 52 do Relatório de Auditoria Sistemática sobre GECJ.

### 2.2.3. Providências adotadas e comentários do gestor

Em resposta à RDI CCAUD n.º 159/2019, o TRT da 15ª Região informou que foi realizada a revisão das concessões da GECJ e que foi autuado o PROAD n.º 24930/2019, no qual estão compilados os resultados dos levantamentos efetuados, em fase instrutória para oportuno exame pelo Egrégio Órgão Especial do Regional, visando à reposição dos valores apurados como pagos indevidamente.

Quanto ao aprimoramento dos mecanismos de controle, a Corte Regional informou, *in verbis*:

#### **Resposta à RDI CCAUD n.º 159/2019 (30/10/2019)**

O sistema de processamento da verba foi revisto a partir do mês de fevereiro/2018, para não considerar os pagamentos aos sábados, domingos e feriados quando a designação com direito à GECJ for inferior a 30 dias ininterruptos.

Dessa forma, o sistema passou a assegurar, em cada caso concreto, a observância do art. 6º, §1º da Resolução CSJT n.º 15/2015.

Segue anexa a versão completa do Documento de Análise (DA) do Documento de Especificação de Demanda (DED) 741, que promoveu a correção do programa de GECJ)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Posteriormente, por meio do Ofício nº 073/2020-GP, de 16/4/2020, a Corte Regional informou in verbis:

**Ofício nº 073/2020-GP, de 16/4/2020**

... por relevância e por envolver muitos magistrados, foi determinado o encaminhamento dos autos (PROAD nº 24930/2019) para análise do Órgão Especial desta Corte. O processo foi encaminhado, em 2/3/2020, para a Vice-Presidência Administrativa, responsável pela pauta do Colegiado Especial.

No entanto, em virtude da grave pandemia que acomete o país (COVID-19), com recomendação de isolamento social temporário e determinação de teletrabalho obrigatório (Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020), por ora não há previsão de realização de sessão administrativa.

Assim, o questionamento feito pelo CSJT fica na dependência dos desdobramentos provenientes das restrições quanto ao convívio social, impostas pelas autoridades governamentais, ou até que haja definição de nova data e efetiva realização da referida sessão do Órgão Especial, que deliberará sobre o assunto. (grifo nosso)

#### **2.2.4. Análise**

Como já informado por ocasião da análise da deliberação 4.2.12.6, o TRT apresentou o resultado da revisão realizada no PROAD n.º 24930/2019 sob os valores pagos a título de GECJ, no período de novembro/2015 a janeiro/2018, abrangendo as deliberações 4.2.12.6 e 4.2.12.9, inclusive considerando os reflexos dos pagamentos na Gratificação Natalina, constantes do Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, conforme apresentado no QUADRO 2.

Assim, conclui-se que a deliberação 4.2.12.9 foi cumprida.

Quanto às reposições ao erário dos valores constantes do QUADRO 2 alcançados pela deliberação 4.2.12.10, até a presente data, o PROAD n.º 24930/2019, que visa à reposição dos valores apurados como pagos indevidamente a título de GECJ, não foi





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

apreciado pelo Órgão Especial do Regional e as reposições não foram realizadas.

Portanto, conclui-se que a deliberação 4.2.12.10 não foi cumprida.

No que se refere ao aprimoramento dos controles internos, verifica-se que o TRT passou a adotar ferramenta que permite a automatização dos cálculos para fins de apurar os dias gratificáveis. Dessa forma, conclui-se que a deliberação 4.2.12.11 foi cumprida.

#### 2.2.5. Evidências

- Resposta à RDI CCAUD n.º 159/2019;
- PROAD n.º 24930/2019 - páginas contendo as revisões de GECJ realizadas pelo TRT da 15ª Região;
- Documento de Especificação de Demanda (DED) 741;
- Arquivo - Revisão GECJ TRT15 - CONSOLIDADO.pdf;
- Ofício TRT 15 n.º 073/2020-GP.

#### 2.2.6. Conclusão

- Deliberação 4.2.12.9 cumprida;
- Deliberação 4.2.12.10 não cumprida;
- Deliberação 4.2.12.11 cumprida.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**3. Benefícios do cumprimento das deliberações 4.2.12.6, 4.2.12.8, 4.2.12.9 e 4.2.12.11**

O cumprimento das determinações gerou obediência aos critérios de pagamento de GECJ disciplinados pela Resolução CSJT n.º 155/2015, especialmente no que se refere a desconsiderar períodos de substituição inferiores a quatro dias úteis e a excluir sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias.

**4. Efeitos do não cumprimento das deliberações 4.2.12.7 e 4.2.12.10**

Ausência de ressarcimento dos valores indevidamente percebidos por 262 magistrados, o que representa um dano ao erário de **R\$ 695.547,77**.

**5. CONCLUSÃO**

Quanto ao monitoramento do cumprimento das determinações constantes do Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, pôde-se concluir que as medidas adotadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região não foram suficientes para se alcançar um grau de atendimento satisfatório.

Conclui-se, como resultado do trabalho de monitoramento, que, das **seis** deliberações do Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 destinadas ao TRT da 15ª Região, **quatro** foram cumpridas e **duas** não foram cumpridas, conforme quadro a seguir:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 DIRECIONADAS AO TRT 15ª REGIÃO					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
4.2.12.6. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos em razão de terem sido considerados devidos períodos de substituição inferiores a quatro dias úteis, em desrespeito ao artigo 6º, caput, da Resolução CSJT n.º 155/2015, a exemplo do descrito no QUADRO 51 deste relatório; (Achado 2.4)	X				
4.2.12.7. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 51 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)				X	
4.2.12.8. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que somente ocorram pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos superiores a quatro dias úteis no mês de calendário, nos termos do artigo 6º, caput e § 4º, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)	X				
4.2.12.9. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias, a exemplo do descrito no QUADRO 52 deste relatório; (Achado 2.4)	X				
4.2.12.10. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 52 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)				X	
4.2.12.11. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos	X				



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 DIRECIONADAS AO TRT 15ª REGIÃO					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)					
TOTALIZAÇÃO	4	0	0	2	0

Ressalte-se que os Acórdãos CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 e CSJT-PE-A-4607-75-2016-5-90-0000 foram considerados publicados em 14/11/2017 e 1º/3/2018, respectivamente; que a RDI CCAUD n.º 159/2019 foi encaminhada ao TRT da 15ª Região em 11/10/2019, tendo sido respondida em 30/10/2019; e, por fim, que o PROAD n.º 24.930/2019, destinado a instruir a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente a título de GECJ aos magistrados do TRT da 15ª Região, foi instaurado em 25/10/2019, ou seja, posteriormente ao envio da RDI CCAUD n.º 159/2019 e dois anos após a publicação do acórdão do CSJT que determinou a reposição ao erário.

Conforme apresentado no QUADRO 2 do presente relatório, a não reposição dos valores indevidamente pagos de GECJ implica um dano ao erário de **R\$ 695.547,77**.

## 6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face das análises e das respectivas conclusões decorrentes do monitoramento das deliberações do Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, evidenciaram-se situações de inconformidade que requerem a adoção de providências, consoante abordado ao longo deste relatório.

Nesse contexto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com base no art. 97 do Regimento Interno do CSJT,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

determinar ao TRT da 15ª Região a adoção das seguintes providências, sob pena de apuração de responsabilidade dos gestores responsáveis pelo descumprimento, nos termos do art. 97, incisos VI, VII e VIII, do RICSJT:

- 6.1. proceder, em até 150 dias, à reposição ao erário dos valores pagos indevidamente a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição identificados no QUADRO 2, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa;
- 6.2. apresentar, em até 180 dias, por meio de sua Unidade de Controle Interno, relatório de monitoramento com a posição atualizada do cumprimento da deliberação, acompanhado da respectiva documentação comprobatória.

Brasília, 29 de abril de 2020.

**FRANCIMARIO BEZERRA LOURENÇO**

Assistente da Seção de Auditoria de  
Gestão de Pessoas e Benefícios da  
SECAUD/CSJT

**ANA CAROLINA DOS S. MENDONÇA**

Supervisora da Seção de Auditoria de  
Gestão de Pessoas e Benefícios da  
SECAUD/CSJT

**GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO**

Assistente da SECAUD/CSJT

**RILSON RAMOS DE LIMA**

Secretário de Controle e Auditoria  
SECAUD/CSJT